



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

Ofício nº 20222907001

Excelentíssimo Senhor,

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ministério Público Estadual – Promotoria de Novo Oriente

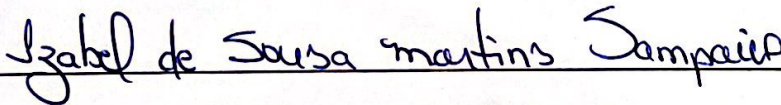
**Assunto: Resposta ao Ofício nº 0276/2022/PmJNVO, Nº do MP:
09.2022.00020874-6**

Senhor Promotor,

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem, informar a Vossa Excelência, que **compulsando os arquivos desta Casa Legislativa não localizamos a existência de leis ou projetos de lei que tratem da criação de serviços de acolhimento, para proteção de crianças em abandono ou outra violação de direitos sob a jurisdição do município de Novo Oriente.**

Atenciosamente,

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 29 de julho de 2022.



IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente